



Diário da Justiça

Nº 5047

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 168 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	05
SECRETARIA	06
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	17
SEÇÃO DE PREPARO	18
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	18
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
SECRETARIA	24
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	25
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	27
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	28
CRIME	100
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	104
CRIME	128
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	131

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	132
INTERIOR	138
DIVERSOS	157

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	158
JUSTIÇA DO TRABALHO	159
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	164
JUSTIÇA FEDERAL	165
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00677

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro de 1997, o contido no protocolado sob nº 95.985/97 e Acórdão nº 102, resolve

APOSENTAR

a pedido, o Doutor **JOÃO FRANCISCO MORIMOTO**, no cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescido do valor correspondente a Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8089/85; e da gratificação adicional de 20% (vinte por cento) referente a 04 (quatro) quinquênios de serviço efetivo, **ex-vi** do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80 e alterações da Lei nº 8936/89.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
 Presidente, em exercício

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 360-2000 FAX 264-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça D¹ MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Pacheco Rocha Des. Abrahão Miguel Des. Trota Telles Des. Lenz César Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Sidney Zappa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Troiano Netto Des. J. Vidal Coelho Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Newton Luz Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Telmo Cheren Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SIDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Newton Luz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 360-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA

DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESIR GONCALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CESIR GONCALVES - Presidente

DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 100.571/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 78.724/97, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ VÍRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00680

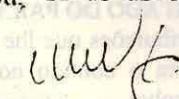
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial

datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.712/97, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Irati, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

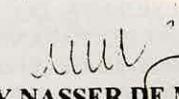
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.713/97, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de igual entrância de Paranavaí.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

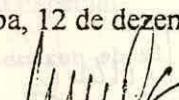
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.714/97, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

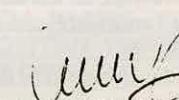
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 104.547/97, resolve

REMOVER

por permuta, a Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Ibiporã, e deste para aquele cargo o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

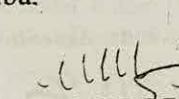
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 95.716/97, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Coronel Vivida, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Mallet.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96828/97, resolve

RETIFICAR

a constar que a extinção da delegação para o exercício da atividade notarial do Senhor **WILSON STADLER**, junto ao serviço do Tabelionato de Notas da Comarca de Guaraniáçu é a pedido e, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, e não como figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 70310/97, resolve

NOMEAR

OSVALDO EMYGDIO DE SOUZA FILHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartorio C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 02256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106150/97, resolve

DESIGNAR

o Dr. **JOATAN MARCOS DE CARVALHO**, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para compor o quorum da sessão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais da mesma Comarca, no dia 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 02257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 97097/97, resolve

DESIGNAR

o Dr. **ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA**, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Diretor do Fórum do prédio das Varas dos Delitos de Trânsito da mesma Comarca, a partir de 06 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 02258

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106752/97, resolve

DESIGNAR

KATIA CRISTINI MORAES, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 19 de janeiro de 1998, o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, Símbolo DAS-4, durante as férias da titular **NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 02259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88598/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **JOÃO SCHOLOCHUSKI**, Agente de Serviços Gerais C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, dez (10) anos e duzentos e oitenta e um (281) dias, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., nos períodos de 01.02.72 a 27.06.74 e 20.08.84 a 31.12.92, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70;

II - para o efeito de aposentadoria, dez (10) anos e oitenta e cinco (85) dias, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 08.11.67 a 15.03.68, 10.05.68 a 30.04.70, 10.02.75 a 18.05.77, 15.08.77 a 25.10.77, 01.01.78 a 13.05.78, 15.05.78 a 02.03.79, 12.03.79 a 18.09.79, 17.10.79 a 30.04.80, 12.05.80 a 01.09.80, 02.09.80 a 12.03.82, 06.05.82 a 01.09.82, 18.10.82 a 23.08.83 e 26.09.83 a 09.12.83, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

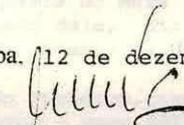
PORTARIA Nº 02260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104437/97, resolve

CONCEDER

a ZANONI DE QUADROS GONÇALVES, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 02 de fevereiro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 02261

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 96909/97, resolve

AUTORIZAR

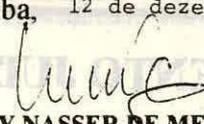
os Juizes de Direito abaixo relacionados, a se afastarem do exercício de suas funções e do País nos períodos a seguir indicados, para participarem do 2º Período do Curso Normal de Formação de Magistrados, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa - Portugal:

- JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Curitiba - de 04/01 a 03/04/98

- ELIZABETH DE FÁTIMA N. C. DE PASSOS - Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de entrância intermediária de Piraquara - de 04/01 a 03/04/98

- FABIAN SCHWEITZER - Juiz de Direito Substituto da Capital - de 14/04 a 15/07/98.

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

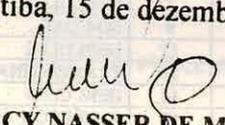
PORTARIA Nº 02262

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108086/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de dezembro do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, membro deste Tribunal, pela Portaria nº 2026/97, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta (30) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

RESENHA Nº 34/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de dezembro de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 56.704/96**CONCORRÊNCIA Nº 02/97****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA.**

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a empresa LENINE TONIOLO, por deixar de apresentar amostra dos produtos cotados, descumprindo o item III das observações do edital;

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes;

III - DESCONSIDERAR:

- da empresa LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., os itens 2 e 5, por não cotar os preços;
- da empresa CASA DO AÇO INOX LTDA., os itens 5, 9, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, por não cotar os preços;
- da empresa ADRIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., os itens 9, 10, 11, 16, 21, 22, 23 e 24, por não cotar os preços;
- da empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., o item 1, por cotar preço superior ao máximo unitário estabelecido pelo edital, o item 16, por não cotar o preço e o item 25, por não apresentar amostra do produto cotado;
- da empresa JOSÉ LUIZ MARQUES MUNHOZ, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, por não haver cotado os preços.

IV - JULGAR VENCEDORAS da Concorrência nº 2/97, por atenderem aos requisitos impostos pelo edital e por apresentarem menor preço por item, as empresas LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., CASA DO AÇO INOX LTDA. e LOJAS DO PEDRO LTDA., conforme o quadro demonstrativo abaixo:

EMPRESA	ITEM	MARCA	VALOR R\$
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	1	ALUMICON	1,90
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	6	HERCULES	0,30
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	10	SCALFO	5,80
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	11	SCALFO	6,60
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	16	MARTINS	0,45
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	20	SANTA MARINA	1,10
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	22	MELITA	1,30
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	23	INZA	0,27

LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	24	INZA	0,71
LUGATTI COM. DE MANUF. LTDA	25	MARACANÁ	0,89
CASA DO AÇO INOX LTDA	3	GENIAL	7,00
CASA DO AÇO INOX LTDA	4	GENIAL	7,00
CASA DO AÇO INOX LTDA	8	GENIAL	2,80
CASA DO AÇO INOX LTDA	18	GENIAL	7,90
LOJAS DO PEDRO LTDA	2	ALUMICON	3,50
LOJAS DO PEDRO LTDA	5	CISPER	0,60
LOJAS DO PEDRO LTDA	7	HERCULES	0,17
LOJAS DO PEDRO LTDA	9	SÓ-COAR	1,40
LOJAS DO PEDRO LTDA	12	HERCULES	0,65
LOJAS DO PEDRO LTDA	13	TRAMONTINA	1,40
LOJAS DO PEDRO LTDA	14	HERCULES	0,32
LOJAS DO PEDRO LTDA	15	ALUMICON	5,00
LOJAS DO PEDRO LTDA	17	ALUMICON	4,60
LOJAS DO PEDRO LTDA	19	DURALEX	1,20
LOJAS DO PEDRO LTDA	21	DURALEX	1,20

LUZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 42/97

CONTRATO: de cooperação técnica que entre si celebram a 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2º Ofício, Adolescentes Infratores de Curitiba e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública através da PMPR.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 96.317/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 117, parágrafo único da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria 02/97 do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

COOPERANTES: Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba e o ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre as partes ajustantes, para execução de medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 10 de dezembro de 1.997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2579/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 2a. VR FAZENDA PUBLICA	1997	05/01/98	104566/97
NELSON ALVES DE MORAES	1997	05/02/98	101369/97

OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4
CTBA - 3a. VARA CRIMINAL

ZELI MARTINS FONTOURA 1998 02/02/98 093413/97
COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-FINAL D4
CTBA-2A.V. INF. E DA JUVENTUDE

OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES 1996 05/01/98 104789/97
TECNICO JUDICIARIO C8
DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

INGRID REBELLO BERGMANN BASSO 1992 02/02/98 093729/97
TECNICO JUDICIARIO C8
GABINETE DO SECRETARIO

ILZE MARIA FRANCO 1997 02/02/98 093101/97
TECNICO JUDICIARIO D3
CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.

CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA 1996 01/12/97 105165/97
TECNICO JUDICIARIO C8
DES ANGELO ITHAMAR S ZATTAR

DENISE DALLEDONE 1998 02/02/98 095859/97
TECNICO JUDICIARIO C8
DC DA SECAO DE DATILOGRAFIA

MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA 1998 02/02/98 101114/97
AGENTE DE CONSERVACAO B3
DS DAI SEC DE CONTROLE GERAL

MIRIAN ENGEL 1998 02/02/98 096358/97
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CTBA - 11a. VARA CRIMINAL

MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES 1997 02/02/98 101118/97
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
CTBA - JUIZADOS ESPECIAIS

ADRIANA CECCATO BARBOSA 1995 05/01/98 104713/97
OFICIAL JUDICIARIO C8
DS SEC DE TELEFONIA

MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS 1998 02/02/98 101749/97
OFICIAL JUDICIARIO B8
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

Curitiba, 10 de DEZEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002644

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37143/91, resolve

RE - RATIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1136, de 20 de julho de 1990, que contou férias em dobro em favor de **MARCOS ROMÃO TERRA**, a fim de que o tempo ali contado passe a ser considerado como de 03 (três) anos e 105 (cento e cinco) dias, relativo ao dobro das férias não usufruídas nos exercícios de 1969, 1970, 1972 a 1989, e não como figurou.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Página 001
Emitido em 15-12-1997

Relação No. 1997.04870 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
Margarete Ines Biazus Leal

Ordem Processo
003 0063956-7

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/97

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador NUNES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Segunda Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, para o dia vinte e nove do corrente (29/12/97), segunda-feira, às 13:30 horas, na Sala "Des. Isaias Beviláqua", para julgamento de feitos eventualmente adiados na sessão do dia dezoito fluente (18/12/97) e de "Habeas Corpus".

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

Cecilia Dallago

Secretária da Segunda Câmara Criminal

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 02/97

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente da Câmara, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, para o dia 29 de dezembro do ano em curso - (29/12/97), segunda-feira, às 13:30 horas, na Sala "Des. Costa Barros", para julgamento de feitos eventualmente adiados na sessão do dia dezoito fluente (18/12/97) e de "Habeas Corpus".

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

Tânia Mara Fruet Ribeiro

Secretária da Primeira Câmara Criminal

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE PREPARO

Div. de Registro e Informações
Seção de Preparo

Página 001
Emitido em 16-12-1997

Relação No. 1997.04891 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0062754-9/01
Vanderei Carlos Sartori	001	0062754-9/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0062754-9/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo : 1997/0
 Comarca : Marialva
 Vara : Vara Cível
 Ação Originária de : 627549 Ação Rescisória
 Para : Desembargador Jesus Sarrão
 Interessado : Juiz de Direito da Comarca de Londrina
 Advogado : Alberto Lemuch Filho
 Advogado : Renato Cardoso de Almeida Andrade
 Advogado : Vanderei Carlos Sartori
 Interessado : Jesumino Antonio Mecunhe
 Complemento : Preparo de Custas
 Prazo : 5
 Observação : R\$ 8,68

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 12 de dezembro de 1997.

Of. Circular nº 150/97

Assunto: Resultado do Debate sobre "A Segunda Fase da Reforma do Processo Civil", realizado no dia 08/12/97, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Senhor Juiz:

O debate realizado pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do PR., contando com o valioso apoio do Exmo. Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, DD. Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do Desembargador NEWTON ÁLVARO DA LUZ, DD. Diretor da Escola da Magistratura, no dia 8 de dezembro passado, alcançou grande sucesso, não apenas pelo número de inscritos (178), como pelas excelentes exposições do Prof. EGAS MONIZ DE ARAGÃO, na conferência de abertura e dos debatedores convidados.

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência o resultado dos questionários dos diversos painéis, para análise das posições tomadas, convindo destacar o equilíbrio em algumas respostas, a assinalar que alguns temas ainda se encontram em fase de melhor reflexão.

Este resultado está sendo de imediato encaminhado ao Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, não apenas como uma contribuição da comunidade jurídica do Paraná, mas também como demonstração de que ela não está indiferente ao seu extraordinário trabalho de atualização da legislação processual vigente.

Renovando meus protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para firmar-me

Cordialmente

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÕES DO DEBATE SOBRE A 2ª. FASE DA REFORMA DO CPC
Realizado no dia 8 de dezembro de 1997

TESES DO 1º PAINEL
TUTELA ANTECIPATORIA
Prof. ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA
Prof. LUIZ GUILHERME MARINONI
Prof. VICTOR BOMFIM MARINS

1ª. questão:

(a) SIM, as cominações do art. 461, do CPC são aplicáveis às tutelas antecipatórias (S 99,0% contra N 1,00%)

(b) SIM, é de bom alvitre que haja norma expressa estendendo as cominações das obrigações de fazer e não fazer às tutelas antecipatórias (S 57,14% contra N 42,86%)

2ª. questão:

(a) SIM, a decisão interlocutória que impõe multa diária é título executivo (S 85,72% contra N 14,28%).

(b) SIM, tal execução é definitiva e não provisória (S 62,5% contra N 37,5%)

(c) NÃO, o pagamento da multa NÃO é exigível a partir da data da prolação do despacho (S 22,5%)

(e) SIM, o pagamento da multa é exigível após eventual decisão recursal (S 77,5%).

(f) NÃO, se a ação for julgada improcedente a multa NÃO é devida (S 48,57% contra N 51,43%)

3ª. questão:

(a) SIM, é possível conceder a tutela antecipada, em casos extremos, mesmo em face da irreversibilidade (S 82,85% contra N 17,15%).

(b) SIM, pode-se dispensar a caução em tal hipótese (S 51,42% contra N 48,58%)

4ª. questão:

(a) É aconselhável dar-se apenas efeito devolutivo aos recursos, com a execução imediata da sentença? Empate S 50% N 50%

(b) SIM, é possível fracionar o julgamento, quando um dos pedidos esteja suficientemente amadurecido, sobretudo em face do art. 273, inc. II, do CPC (S 56,25% contra N 43,75%)

TESES DO SEGUNDO PAINEL

PROCEDIMENTO MONITÓRIO

Prof. EDSON MALACHINI

Juiz EUDENI MAGALHÃES

Prof. EDUARDO TALAMINI

1ª. questão:

(a) SIM, é possível a citação por edital no procedimento monitorio (S 58,82% contra N 41,18%).

2ª. questão:

(a) NÃO, o credor portador de título executivo extrajudicial não pode optar pela ação monitoria (S 5,88% contra N 94,12%)

3ª. questão:

(a) A Fazenda Pública pode ser ré no procedimento monitorio?

Empate S 50% contra N 50%

4ª. questão:

(a) SIM, tendo o processo monitorio seguido à revelia do réu, o âmbito da sua defesa nos embargos do devedor restringe-se às hipóteses do art. 741, do CPC (S 52,94% contra N 47,06%)

TESES DO TERCEIRO PAINEL

RECURSOS E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO

Prof. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

Prof. ADEMARO BARREIROS

Prof. MUNIR KARAM

1ª. questão:

(a) NÃO, o duplo grau de jurisdição NÃO pode ser considerado princípio de natureza constitucional (S 40% contra N 60%).

2ª. questão:

(a) NÃO, para evitar o abuso do direito de recorrer e o consequente acúmulo de processos nos tribunais, NÃO é oportuna a sugestão de se impor multa não excedente a 5% do valor da causa, condicionando ao recolhimento do valor a interposição de qualquer outro recurso? (S 43,33% contra N 56,67%).

3ª. questão:

(a) NÃO é de bom alvitre cingir o regime do agravo à forma exclusivamente retida (S 16,66% contra N 83,34%).

4ª. questão:

(a) NÃO, o não cumprimento o art. 526, do CPC NÃO pode acarretar o não conhecimento do recurso (S 6,80% contra N 93,20%).

5ª. questão:

a) SIM, deve ser mantida a mesma disciplina dos embargos infringentes (S 68,75% contra N 31,25%).

(b) NÃO, não devem os embargos infringentes ser eliminados (N 100%)

(c) SIM, devem ser limitados, nos termos do anteprojeto de lei (S 100%).

TESES DO QUARTO PAINEL

MEDIACÃO, ARBITRAGEM E JUIZADOS ESPECIAIS

Des. LUIZ RENATO PEDROSO

Juiz ROBERTO PORTUGAL BACELAR

Prof. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Dr. MAURICIO GOMM DOS SANTOS

1ª. questão:

(a) SIM, continuam em vigor os arts. 24 e 26 da Lei nº 9.099, que dispõe sobre o juízo arbitral (S 100%).

2ª. questão:

(a) SIM, as normas do CPC se aplicam subsidiariamente aos juizados especiais (S 81,81% contra N 18,19%)

(b) NÃO, não seria conveniente a inclusão de dispositivo expresso neste sentido (S 18,18% contra N 81,82%).

3ª. questão:

(a) SIM, se o autor ajuiza demanda com valor inferior a 20 salários mínimos e o réu oferece pedido oposto, com valor superior a este teto, deve este último comparecer em Juízo acompanhado de advogado (S 90,90% contra N 9,10%).

(b) SIM, o autor, em face do contra-ataque sofrido, DEVE necessariamente constituir advogado (S 90,90% contra N 9,10%).

(c) SIM, nesta hipótese, PODE o réu oferecer pedido oposto que ultrapasse o teto do pedido do autor (S 90,90% contra N 9,10%).

4ª. questão:

(a) NÃO, havendo questão de alta complexidade, em causa de sua competência, NÃO pode o Juizado Especial declinar o foro (S 31,81% contra N 68,19%).

(b) SIM, dando-se por incompetente, DEVE o juiz extinguir o processo sem julgar o mérito (S 68,18% contra N 31,82%).

(c) NÃO, não deve o Juiz remeter o processo à Justiça tradicional (68,19% contra S 31,81%)

5ª. questão:

(a) SIM, o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição foi preservado pelo novo regime jurídico da arbitragem (S 72,72% contra N 27,28%).

6a. questão:

(a) SIM, na expressão convenção arbitral do art. 301, IX, do CPC, inclui-se a cláusula compromissória (S 86,36% contra N 13,64%).

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 09 de dezembro de 1997.

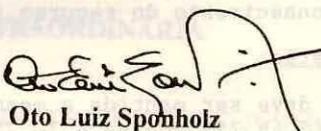
Of. Circular nº 146/97

Assunto: Complementação do Of. Circular nº 129/97, relativo às atribuições dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado.

Senhor Juiz:

Em complementação ao Of. Circular nº 129/97, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do ofício protocolado sob nº 37.278/97, do Dr. Roberto Ferreira do Valle, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina, seguido do Parecer nº 79/97, da lavra do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Gilberto Ferreira, para dirimir dúvidas acerca da competência das Varas de Execuções Penais do Estado.

Ao ensejo renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da

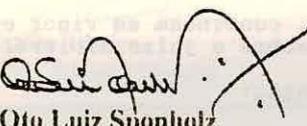
Of. Circular nº 129/97

Assunto: Atribuições dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer nº 79/97, da lavra do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Gilberto Ferreira, para dirimir dúvidas acerca da competência das Varas de Execuções Penais do Estado.

Ao ensejo renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito

Autos n.º 97.37278

Parecer n.º 79/97

Assunto: responde indagações acerca das atribuições dos juízos das Varas de Execuções Penais do Estado.

Senhor Desembargador Corregedor:

O Doutor Roberto Ferreira do Valle, insigne magistrado titular da Vara de Execuções Penais da comarca de Londrina, preocupado com a melhora da prestação jurisdicional, e querendo dissipar dúvidas acerca da competência da Vara da qual é titular, formula inúmeras perguntas a Vossa Excelência, conforme se vê de fls. 02/06.

Com exceção do Dr. Nabor Nishikawa, da VEP-Maringá, que se manifestou nos autos 97.25564, os juízes das demais Vara de Execuções Penais, ouvidos, prestaram as informações constantes do ofício inserto às fls. 15/18, que foram de muita valia.

Isto relatado, passo a analisar e responder objetivamente às questões:

Nos termos do art. 228 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Paraná - CODJPR, as Varas de Execuções Penais - VEP Curitiba -, com jurisdição em todo o Estado, compete exercer as atribuições previstas no Livro IV, do Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal.

Com a criação e instalação das Varas de Execuções Penais de Londrina e Maringá - VEP Londrina e VEP Maringá, decorrentes da edição da Lei estadual n.º 4.758/96, bem como do disposto no próprio CODJPR no art. 236, combinado com o art. 228, *caput, in fine*, e, ainda, em face do contido na Res. 13, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, o campo de atuação jurisdicional da VEP Curitiba foi reduzido.

Assim, tenho que, em razão do lugar, a VEP-Curitiba é competente para resolver todos os incidentes da execução alusivos aos presos que se encontrarem recolhidos a quaisquer das unidades penais localizadas na comarca de Curitiba e Piraquara, independentemente do juízo de origem a que foram condenados.

Da mesma forma, é a VEP Curitiba - 1.ª Vara - quem exerce a corregedoria dos presídios nas unidades penais referidas.

Logo, havendo fuga da Penitenciária Central do Estado - PCE, por exemplo ou evasão da Colônia Penal Agrícola - CPA, a competência para apreciar o incidente é da VEP Curitiba, como será da VEP Londrina ou da VEP Maringá, se a fuga ocorrer de um dos estabelecimentos penais de sua jurisdição.

Recapturado o fugitivo ou o evadido, cumprir-se-á o que for determinado pelo juízo competente. Se o fugitivo for recapturado, por exemplo, na cidade de Londrina e se houver vaga para cumprimento da pena na penitenciária daquela cidade, o juiz da VEP Curitiba, depois de consultar o juiz da VEP Londrina e receber resposta positiva, remeter-lhe-á os respectivos autos de execução. A partir daí - e tão só a partir daí -, a competência passará a ser do juízo da VEP Londrina.

Visto isto, passo a responder às perguntas:

Item 1:

a) ao juízo sob cuja jurisdição se encontrava recolhido o fugitivo ou evadido. No exemplo citado, ao juízo da VEP Curitiba;

b) o fugitivo ou evadido deve ser recambiado para o local onde cumpria a pena;

c) ao juízo do local onde estava sendo cumprida a pena;

d) o sub-item 6.22.1.3 terá de ser alterado por ocasião da revisão do Código de Normas. Na verdade, se fosse interpretado literalmente, o dispositivo em questão se constituiria num grave entrave ao exercício da atividade jurisdicional de execução. Na verdade, conforme já foi visto, a competência se estabelece em razão do lugar. Se o condenado é transferido de uma unidade prisional para outra, a competência passa a ser do juízo que exerce jurisdição sobre essa unidade. Quando a VEP Curitiba, por exemplo, concede progressão de regime do semi-aberto para o aberto, a execução do novo regime passará a ser do juízo onde estiver morando o condenado e não mais do antigo.

Item 2:

a) se a pena vem sendo cumprida em estabelecimento penal sob jurisdição da VEP Londrina, é deste juízo a competência para decidir os incidentes da execução, inclusive a progressão de regime;

b) sim, mas deve aguardar autorização para remoção, uma vez que o controle das vagas é feito pela VEP Curitiba.

c) é natural que órgão mais próximo da unidade penal passe a controlar as vagas. O órgão de execução mais próximo da CPA é a VEP Curitiba, que, inclusive, exerce as atribuições da corregedoria dos presídios naquele estabelecimento. Logo, é a ela que deve ser solicitada autorização para a remoção.

Item 3:

a) Idem à resposta dada ao item 2, b supra.

b) Pelas razões expostas no item 2, o supra.

c) Deverão ser remetidos à VEP Curitiba.

d e e) Prejudicadas em face da resposta supra;

Item 4:

a) ao juiz corregedor dos presídios;

b) idem;

c) para determinar a remoção, o competente é o Corregedor dos Presídios. Para a soltura, é o juiz do processo, uma vez tratar-se de preso provisório (vale dizer, que ainda não foi definitivamente julgado);

Item 5:

Desconheço as razões legislativas determinantes da alegada omissão.

Item 6:

Da VEP Curitiba, pelas razões expostas no item 2, c;

Item 7:

A competência é do juiz criminal onde se encontrar preso o réu, nos termos da Res. 13/95.

Item 8:

À VEP Curitiba;

Item 9:

Considera-se "implantado" aquele que efetivamente deu entrada em uma das unidades que compõem o sistema penitenciário estadual;

Item 10:

O Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, segundo se sabe, está enviando esforços no sentido de informatizar a Vara de Execuções Penais de Londrina e de Maringá;

Item 11:

As dúvidas sobre a competência da Vara de Execuções Penais de Londrina, ficaram definidas nas respostas às indagações anteriores e, bem assim, no parecer de n.º 78/97, exarado nos autos 97.25564, de consultas formuladas pelo próprio Dr. Roberto Ferreira do Valle.

É, pois, o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 21 de outubro de 1.997.

Gilberto Ferreira,
Juiz Auxiliar Corregedoria.

Autos n.º 97.25564

1. Aprovo o parecer supra.

2. Encaminhe-se cópia deste parecer e do expediente de fls. 02/06 aos juizes das Execuções Penais do Estado, para ciência;

3. Ao Dr. Roberto Ferreira do Valle, deve, ainda, ser oficiado agradecendo a colaboração;

4. Arquivem-se os autos.

Curitiba, 21 de outubro de 1.997.

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS
PRESÍDIOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR

LONDRINA, 12 de maio de 1997

SENHOR CORREGEDOR

Tem a presente a finalidade de consultar Vossa Excelência sobre divergências surgidas quanto a competência deste Juízo ante a interpretação dada pelos Juizes das Varas de Execuções Penais de Curitiba com relação a implantação de condenados no Sistema Penitenciário localizado na Jurisdição daqueles, e outras não disciplinadas no Código de Normas.

1 - No caso de fugitivo ou evadido da C.P.A. e preso nesta comarca em cumprimento a M.P. expedido pela VEP/CTBA para ser recolhido na PCE, cuja condenação no regime semi-aberto foi imposto por Juízo Criminal da jurisdição da VEP/LDA ou por força de progressão de regime deste juízo, em consequência encaminhado à C.P.A.

PERGUNTAS:

a.- a quem compete a expedição do mandado de prisão?
b.- para onde encaminhar o sentenciado recapturado, em vista de que o Centro de Observação e Triagem não vem buscá-lo, colaborando

com a superlotação carcerária dos Distritos Policiais, sendo que o referido M.P. não determina a implantação na PEL?

c.- a quem compete decidir sobre a justificação da evasão e a regressão de regime, para o fechado, observando que o sentenciado foi condenado nesta jurisdição?

d.- qual interpretação correta que se dá ao Cap. 6.22.1.3 do Código de Normas?

e.- no caso do fugitivo ou evadido, originário da jurisdição da VEP/LDA por força de sentença ou progressão de regime, preso em Londrina, que terá o regime regredido para o fechado, certamente cumprirá a reprimenda regredida na PEL, enquanto os autos de execução de sentença permanecem na VEP de Curitiba e o mandado de prisão também foi expedido por aquele juízo, como proceder?

2.- No caso de sentenciado cumprindo pena em regime fechado na PEL, completado mais de 1/6 da pena e preenchendo os requisitos legais, a pedido, lhe é deferido a progressão de regime para o semi-aberto, cujo cumprimento somente pode ser feito na CPA em Curitiba, jurisdição daquela VEP.

PERGUNTAS:

a.- a VEP/LDA é competente para julgar o pedido de progressão de regime do fechado para o semi-aberto?

b.- sendo competente para julgar a progressão, nos termos do Cap. 6.22.1.3 do C.N., é competente para expedir Mandado de Internação para o CPA?

c.- sendo competente para decidir e expedir o M.I., porque necessita de autorização da VEP de Curitiba para a remoção e implantação do sentenciado, se não existe problemas de vagas na CPA e aquela é comunicada da progressão de regime com o envio de cópia da decisão e do M.I.?

3.- Sentenciado condenado ao regime inicial de semi-aberto por juízo criminal da jurisdição da VEP/LDA.

PERGUNTAS:

a.- a qual Vara de Execução compete processar a execução de sentença e expedir o M.I. para implantação na C.P.A., localizada na jurisdição da VEP/CTBA?

b.- Sendo de competência da VEP de Londrina, porque necessita de autorização da VEP de Curitiba para remoção e implantação do sentenciado na CPA?

c.- Sendo de competência da VEP de Londrina receber a carta de guia e expedir o M.I., os autos permanecem na origem como determina o Cap. 6.22.1.3 do C.N. ou é remetido para a VEP de Curitiba?

d.- permanecendo os autos na VEP de origem(Londrina), quais documentos serão encaminhados para a VEP de Curitiba?

e.- permanecendo os autos na VEP/LDA, em caso de fuga ou evasão, a comunicação para fins de expedição de M.P. (mandado de prisão) será para a VEP/CTBA ou VEP/LDA?

4.- Inexistindo presos condenados com trânsito em julgado nos Distritos Policiais de Londrina, cuja superlotação em muitos casos decorrem da falta ou demora do juiz do processo ou de plantão em arbitrar fiança ou deferir, de ofício, liberdade provisória, quando cabe tais benefícios.

PERGUNTAS:

a.- para encaminhamento ou pedido de internação de preso doente, a qual juiz compete a autorização: ao Juiz de Plantão, ao Juiz do processo ou ao Juiz Corregedor de Presídios?

b.- havendo necessidade da presença física de juiz em caso de rebelião, que em muitos casos a solução depende de soltura ou remoção de presos, a quem compete: ao Juiz de Plantão, ao Juiz do processo do preso que será posto em liberdade ou ao Juiz Corregedor de Presídios?

c.- ocorrendo necessidade de remover preso provisório da cadeia para outro juízo ou para a Polícia Federal, para interrogatório ou ato de reconhecimento por vítimas, qual juiz é competente para autorizar a remoção: o Juiz de plantão, o do processo ou o Juiz Corregedor de Presídios?

5.- Por qual motivo o Código de Normas atual omitiu e não disciplina a competência do Juiz Corregedor de Presídios, sendo restrita a competência prevista no art. 66, VII e VIII da LEP?

6.- No caso de condenadas do sexo feminino, para cumprimento de pena em regime fechado, cuja Penitenciária se localiza em Curitiba, à quem compete processar a execução de sentença e expedir M.I., em vista do contido no Cap. 6.22.1.3.?

7.- Nos casos de Indulto, Comutação, Remição e progressão de regime, requerido por sentenciados ainda não implantados no Sistema Penitenciário do Estado e que cumpre pena na cadeia pública do Juízo da sentença, observando o contido na Resolução 13/95 e Cap. 6.22.2 do C.N., a qual juízo compete processar e julgar: ao da sentença ou da Vara de Execuções Penais?

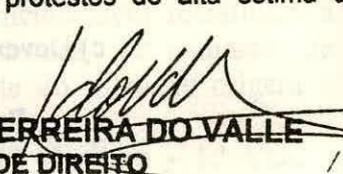
8.- Existindo preso provisório com problema mental ou doença grave, necessitando de Internamento provisório, até julgamento da ação, no Complexo Médico do Paraná, localizado em Curitiba, com pedido do Juiz do processo, a qual VEP compete autorizar a remoção e internação do preso?

9.- Para melhor interpretação da Resolução 13/95, considera-se implantado o sentenciado no Sistema Penitenciário somente aquele que efetivamente já deu entrada na Penitenciária, ou aquele que já possui Mandado de Internação mas por motivo de superlotação no Sistema ainda não foi implantado?

10.- Estando a Vara de Execuções Penais de Londrina funcionando desde 20.11.96, instalada em 31.10.96, apesar da Lei que a criou ser de 16.05.96 e sendo de suma importância para as decisões e acompanhamento da execução das penas o relatório do CPD, até a presente data a VEP/LDA somente acessa e imprime o relatório, não podendo alimentá-lo como: acrescentar outras condenações; corrigir erros de digitador; constar remição, extinção de pena, progressão, comutação, etc..., em resumo, nenhum dado pode ser acrescentado com referência aos processos que se encontram neste Juízo. **POR QUÊ?**

11.- No caso das questões acima serem definidas como sendo de competência da VEP de Curitiba, para processar todas as execuções de sentença de condenados a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais de sua Jurisdição; ser de competência dos juizes da sentença processar e julgar os pedidos de indulto, comutação e remição enquanto o sentenciado não for implantado no sistema; sendo de competência da VEP/CTBA autorizar a remoção e implantação de presos provisórios ou sentenciados no sistema prisional de sua Jurisdição; sendo de competência dos juizes de plantão ou da sentença a autorização para remoção de preso provisório para hospital ou outro local; **QUAL A COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE LONDRINA?**

Sendo estas as dúvidas mais urgentes, solicito à Vossa Excelência resposta à esta consulta o mais breve possível, e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ROBERTO FERREIRA DO VALLE
JUIZ DE DIREITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR OTTO LUIZ SPONHOLZ
DD. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - CENTRO CÍVICO
CURITIBA - PR**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 10 de dezembro de 1997.

Ofício Circular nº 147/97

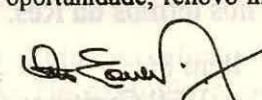
Protocolo nº 104.995/97

Assunto: Certidão de óbito.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência, seja pesquisado perante Oficial(ais) do Registro Civil dessa Comarca, o assento de óbito de **Deoclécia Augusta da Silva**, filha de Maria Augusta da Silva, nascida em 28 de julho de 1941, na cidade de Caconde-SP, a fim de dar atendimento ao pedido do Juízo de Direito da Comarca supra referida em ação de arrolamento nº 23/97.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Des. OTTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito
MLD/wlf

INSTRUÇÃO N° 04/97

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação do eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos para o prosseguimento do Projeto "**Paraná Sentença em Dia**" e

CONSIDERANDO a importância desse Projeto para a entrega tempestiva da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

1º - O Projeto "**Paraná Sentença em Dia**" atenderá à Vara ou Comarca que apresente feitos conclusos para sentença em quantidade excessiva, de forma a tornar inviável superar-se o acúmulo sem prejuízo às atividades normais do Juízo.

2º - A atuação do Projeto dar-se-á a pedido do Juiz Titular ou mediante provocação da Corregedoria-Geral da Justiça.

3º - O pedido deverá ser instruído com quadro estatístico (Anexo) do movimento forense e da produtividade do Magistrado requerente, durante o período determinado.

4º - Após análise e parecer circunstanciado, o pedido será apreciado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que recomendará ou não o atendimento.

5º - Opinando pelo indeferimento, o Corregedor-Geral da Justiça fixará prazo para que o próprio Juízo solicitante regularize o serviço em atraso.

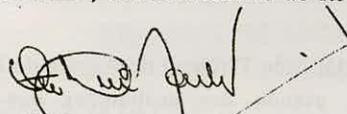
6º - Verificada a necessidade do atendimento, será encaminhado expediente à Presidência do Tribunal, com indicação do Juízo a ser atendido, número de processos conclusos para sentença e sugestão de prazo para a conclusão do trabalho.

7º - Submeter-se-á à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça a relação dos Juizes, cadastrados pela Presidência, que se dispuserem a participar do Projeto, proferindo sentenças. Observar-se-á, basicamente, se a produtividade do magistrado e o movimento da respectiva Vara ou Comarca permitem sua adesão, sem provocar o atraso de seu próprio serviço.

8º - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 1.997.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO À INSTRUÇÃO Nº 04/97

QUADRO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA OU VARA, DURANTE O PERÍODO DE ___/___ a ___/___.

Comarca:	
Vara/escrivania:	
Data do preenchimento:	
Juiz de Direito:	
Escrivão:	

**AUTUAÇÕES
Ofício Criminal (¹)**

Período	Inquéritos	Processos	Total
	Policiais	Criminais	

Ofício Cível (²)

Período	Cível

Ofício Cível e anexos (¹)

Período	Cível	Inf.Juv.	Família	Reg.Pub	Total

Ofício Crime e anexos (²)

Período	Crime	Inf.Juv.	Família	Reg.Pub	Total

¹ - preencher em caso de entrância inicial ou intermediária de Juízo único.

² - preencher em caso de entrância intermediária.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO

JUIZ DE DIREITO	AUDIÊNCIAS	PESSOAS OUIDAS
TOTAL		

SENTENÇAS REALIZADAS NO PERÍODO

Mérito	Diversas	Total

SENTENÇAS INDIVIDUALIZADAS NO PERÍODO

JUIZ DE DIREITO	Mérito	Diversas	Total
TOTAL			

DESPACHOS PROFERIDOS NO PERÍODO

JUIZ DE DIREITO	Despachos
TOTAL	

SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NO PERÍODO(³)

JUIZ DE DIREITO	Sessões do Júri
TOTAL	

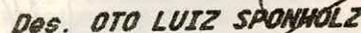
SENTENÇAS DECRETANDO A PRESCRIÇÃO NO PERÍODO(³)

Período	SENTENÇAS
TOTAL	

³ - preencher somente em caso de ofício crime.

1. Processos em andamento:	
2. Faz conclusão diariamente?	
3. Processos conclusos para sentença:	
4. Processos aguardando em cartório para sentença:	
5. Processos conclusos para despacho:	
6. Processos aguardando em cartório para despacho:	
7. Quantas audiências designadas por dia?	

Curitiba, 12 de dezembro de 1.997



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: Início - 22/12/97 (17:00 horas)

Término - 29/12/97 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO: Dr. ROGÉRIO RIBAS

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

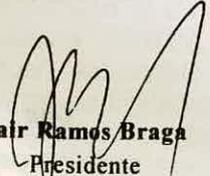
TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 367/97**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 107819/97, resolve:

DESIGNAR

Gustavo Távora Rodrigues, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir **Ederson Alves**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 578/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 107633/97, resolve:

CONCEDER

a **Dinei Pontarolo**, matrícula n. 5558, Agente de Serviços Gerais nível A-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 6 (seis) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço n. 346/97, a partir do próximo dia 29.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

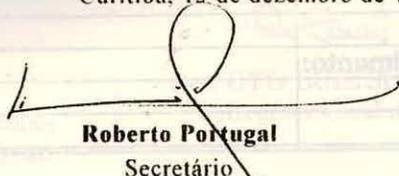
ORDEM DE SERVIÇO N. 579/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 105574/97, resolve:

CONCEDER

a **Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka**, matrícula n. 5423, Oficial Judiciário nível B-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 25 de novembro, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

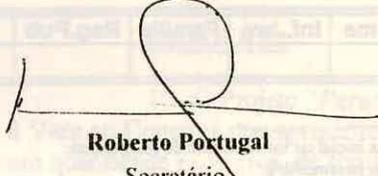
ORDEM DE SERVIÇO N. 580/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 107819/97, resolve:

CONCEDER

a **Ederson Alves**, matrícula n. 5469, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, a partir do próximo dia 5.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 581/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 107858/97, resolve:

ANTECIPAR

a Rosana Dias Vieira, matrícula n. 5417, Oficial Judiciário nível B-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1998, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 515/97, a partir do próximo dia 2 de janeiro.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO Nº 2069

SECÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHO -VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 68.513-2/02.
AGRAVANTE: Mauro Olea Aguilar. Advs.: José Francisco Pereira, Maria Thereza Araújo Cordis e Angela Maria Sanches e Silva. AGRAVADO: Roberto Peralto. Adv.: Roberto Peralto. Despacho proferido nas petições protocolizadas sob números 28.503/97, 29.145/97 e 29.856/97: Diante no contido na certidão anexa, arquivem-se os expedientes Em 17 de novembro de 1997.
(a) CELSO ROTOLI DE MACEDO.

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVELRELAÇÃO Nº 2070
SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001 0099555-3
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	001 0099555-3

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO	: 0099555-3
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 3A VARA CIVEL
AUTOR	: TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN
REU	: SUL AMERICA MARITIMOS TERRESTRES E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ORGAO JULGADOR	: SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
RELATOR	: JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
REVISOR	: JUIZ CORDEIRO CLEVE
DESPACHO	:

AS PARTES ESPECIFIQUEM COM CLAREZA AS PROVAS PELAS QUEIS PROTESTARAM, EM CINCO (05) DIAS. INTIMEM-SE.

Em 12 de dezembro de 1997 (a) JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO Nº 2071

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
BENJAMIN PEDRO ZONATO	002 0115416-3
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	001 0110533-9
DIRCEU GALDINO	001 0110533-9
LUCIANO JOSE BULIGON	001 0110533-9
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	002 0115416-3
RAULINO UBIANO	001 0110533-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0110533-9
COMARCA : MARINGA
VARA : 3A VARA CIVEL
AGRAVANTE : ANSELMO LUIZ SFACIOTTE
ADVOGADO : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO : LUCIANO JOSE BULIGON
AGRAVADO : VALMOR DE CAMARGO
ADVOGADO : RAULINO UBIANO
ADVOGADO : DIRCEU GALDINO
ORGAO JULGADOR : SEGUNDA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ CRISTO PEREIRA
DESPACHO :
VISTO. CONSIDERANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM EM PRIMEIRO GRAU, OCORREU PERDA DO OBJETO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL. INT.
Em 12 de dezembro de 1997 (a) JUIZ CRISTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0115416-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 9A VARA CIVEL
AGRAVANTE : TALÍPIO CALAZANS COSTA ROSA
AGRAVANTE : CALORINDA DE GODOI ROSA
AGRAVANTE : NILZA RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR
AGRAVADO : JOAO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : BENJAMIN PEDRO ZONATO
ORGAO CAMARA CIVEL : SEGUNDA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ MORAES LEITE
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR TALÍPIO CALAZANS COSTA ROSA, SUA MULHER E NILZA RODRIGUES CONTRA DECISAO QUE NOS AUTOS DE ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE QUE LHES MOVE JOAO BATISTA CARNEIRO, DEIXOU DE RECONSIDERAR O DESPACHO QUE NAO RECEBEU A APELACAO INTERPOSTA PELOS AGRAVANTES, POR SER INTEMPESTIVA. NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE A DECISAO ATACADA, REPRODUZIDA AS F. 18-TA, APENAS MANTEVE, POR OCASIAO DO PEDIDO DE RECONSIDERACAO, O DESPACHO QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO DE APELACAO (F. 13-TA), SENDO ESTE, NA REALIDADE, O QUE DEVERIA SER ALVO DO RECURSO E NAO A DECISAO QUE MANTEVE TAL ENTENDIMENTO. ASSIM, TENDO OS AGRAVANTES DEIXADO TRANSCORRER 'IN ALBIS' O PRAZO PARA INTERPOSICAO DO RECURSO, POIS CONFORME E O ENTENDIMENTO PACIFICO DESTE TRIBUNAL, O PEDIDO DE RECONSIDERACAO NAO INTERROMPE E NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL, CONCLUI-SE QUE O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTEMPESTIVO, RESTANDO, PORTANTO, PRECLUSA A MATERIA ORA ATACADA. NESTE SENTIDO, INUMEROS OS JULGADOS DESTA CORTE: "LIQUIDACAO E DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE, COM APURACAO DE HAVERES - EXECUCAO - PENHORA - NOMEACAO - IMPUGNACAO - ACOLHIMENTO - DECISAO - PEDIDO - RECONSIDERACAO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATERIA PRECLUSIVA. A MATERIA SE ENCONTRA PRECLUSA, POSTO QUE A DECISAO INTERLOCUTORIA QUE ORIGINOU A INSATISFACAO DA PARTE DEVEDORA TORNOU-SE IRRECORRIDA, JA QUE FORMULOU PEDIDO DE RECONSIDERACAO AO INVES DE INTERPOR O NECESSARIO RECURSO, DEIXANDO DECORRER O PRAZO 'IN ALBIS' PARA TANTO (CPC, ART. 183). TRATA-SE, POIS, DE PRECLUSAO TEMPORAL CONSUMATIVA, TORNANDO O RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NAO CONHECIDO." (AC. 8112 - 3. C. CIVEL - REL. JUIZ TUFI MARON FILHO); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO - PRAZO - SUSPENSAO - INADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE - NAO CONHECIMENTO. O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO NAO TEM SUPEDANEO NA ORDEM PROCESSUAL VIGENTE E NAO SUSPENDE O PRAZO PARA INTERPOSICAO DO RECURSO" (AC. 5688 - 8 C. CIVEL - REL. JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI); "ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - CONCESSAO DE LIMINAR - IRRESIGNACAO OPOSTA CONTRA O DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERACAO. CABIA A AGRAVANTE INTERPOR AGRAVO DE INSTRUMENTO DO DESPACHO CONCESSIVO DA LIMINAR. NAO O FAZENDO, OCORREU

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Única Vara Criminal

NILDA DE ANDRADE

ESCRIVÃ CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PRAZO 30 (TRINTA DIAS).

A Dr. JEANE CARLA FURLANH, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, nos termos do art. 415, VI, § 1º, do Código de Processo Penal, a sentenciada MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 27-02-1967, natural de Prudentópolis-Pr, filha de Liberato Gonçalves de Oliveira e de Olívia Marina Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliada na localidade de Linha Paraná, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de pronúncia, proferida nos autos de ação penal n. 04/92, pelo presente INTIMA-A de que foi PRONUNCIADA, como incurso no art. 123 do Código Penal, c.c. com o art. 29 do Código Penal, submetendo-a a oportuno julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (27-11-1997). Eu Nilda de Andrade (Nilda de Andrade) Escrivã Criminal digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLANH
JUÍZA DE DIREITO

6917

COMARCA DE RESERVA

COMARCA DE RESERVA - PR
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor **ANTÔNIO ACIR HRYCYNA** - MM. Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão do Crime, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento de 01 (um) cargo de Escrivão do Crime, do quadro de Serventuários da Justiça desta Comarca de Reserva - PR. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Forum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

a) certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público;

b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;

e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;

f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionários públicos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do Artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Ester Terezinha Vieira) Secretária Designada da Direção do Forum, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO ACIR HRYCYNA
Juiz de Direito Diretor do Forum

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Juizo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Prefeito Armando Fassini, 563 - Fórum - ☎ (046) 563-1131
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - Fax (046) 563-1692

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 67/92, de Ação Declaratória de Nulidade de Atos Administrativos (Execução de Sentença), em que é exequente Edson Luiz Cocco e executado Jandir Feroldi, **CITA** o executado **JANDIR FEROLDI**, brasileiro, casado, do comércio, encontrando-se atualmente na cidade de Gaúcha do Norte, ex-distrito de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 3.414,95 (cálculo datado de 09.09.1997), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado sobre os seguintes imóveis: a)- lote urbano nº 12, subdivisão do lote nº 05, da quadra nº 27, da planta geral da cidade de Pranchita, nesta Comarca, com a área de 907,32m2, matriculado sob nº 1.867; b)- lote urbano nº 02, da quadra nº 139, situado à Av. Perimentral do Loteamento denominado Jardim Arisi, expansão desta cidade, com a área de 562,50m2, matriculado sob nº 7.992, e, **INTIMA o mesmo**, em caso de não pagamento, da penhora convertida para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, bem como **INTIMA o Senhor PEDRO FEROLDI e sua mulher**, co-proprietários do lote urbano nº 12, da quadra nº 27, residente na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser encontrado através de seu local de trabalho, junto à Fábrica Tramontina, sendo incerto, porém, o endereço de sua residência, da referida penhora, em conformidade com a petição de fls. 824 e 825, petição de fls. 833 e 834 e com o despacho a seguir transcrito: "Edson Luiz Cocco, requer a intimação por edital do executado Jandir Feroldi quanto ao arresto realizado às fls. 40. Sucintamente relatados esclareço que a medida postulada é pertinente uma vez que, realizada a penhora e não encontrado o devedor, é lícito ao credor requerer a intimação por edital nos termos do artigo 654 do CPC, dispositivo do qual nos valem por analogia legis. No que diz respeito ao prazo, observe-se o seguinte julgado colacionado pelo festejado Theotônio Negrão: Art. 738; 19b - O início do prazo para oferecimento dos embargos à execução, por devedor citado e intimado por edital, coincide com o término do prazo do edital" (STJ-4ª Turma, Resp 57.141-3, MG, rel. Min. Ruy Rosado)". Em face ao exposto defiro o requerimento formulado às fls. 46. Expeça-se edital respectivo com observância do art. 738 c/c art. 654, todos do Código de Processo Civil. Edital com prazo de vinte (20) dias, com a observância da regra supra mencionada (CPC, art. 241, V, c/c art. 232, IV). Intime-se. Santo Antônio do Sudoeste, 18/11/97. (a) Marcelo Ferreira - Juiz de Direito. Santo Antônio do Sudoeste, 28 de novembro de 1997. Eu, Marcelo Ferreira - () Alfreda Bogeski - Escrivã - (x) Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

19 984

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito